



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



CONTRATO Nº 20160186

PREGÃO 9/2016-043 FME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 251.518.512-68, residente na RUA JK, 81, e de outro lado a firma P. SILVA SANTOS-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.648.541/0001-93, estabelecida à rua duque de caxias, s/n, centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO SILVA SANTOS, residente na RUA CASTELO BRANCO, 321, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 269.315.082-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-043 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE MATERIAIS: DE EXPEDIENTE; EDUCATIVO E ESPORTIVO; UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS; COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA; INFORMÁTICA; DESTINADOS AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO EM ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL, DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018179	PAPEL CARTAO - Marca.: VMP	UNIDADE	500,00	0,730	365,00
018211	TAM. 48CM X 66CM CORES VARIADAS.	UNIDADE	8,00	8,300	66,40
022798	VASSOURA DE PELO COM CABO - Marca.: LIMPA MANIA	UNIDADE	200,00	2,850	570,00
	MEDALHAS - Marca.: CRESPAR	UNIDADE			
	5 CM				
025989	PINCEL ATOMICO - CAIXA - Marca.: RADEX	CAIXA	5,00	23,000	115,00
	C/ 12 UND. CORES VARIADAS.				
033926	PINCEL CHATO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	100,00	2,150	215,00
	REF: 456 Nø 8.				
034559	TESOURA P/ PICOTAR - Marca.: CLASSE	UNIDADE	25,00	50,000	1.250,00
	GRANDE				
035080	TINTA GUACHE - Marca.: PIRATININGA	UNIDADE	210,00	6,200	1.302,00
	500ML CORES VARIADAS.				
055074	COLA DE ISOPOR 1LT - Marca.: RADEX	UNIDADE	10,00	14,200	142,00
057359	REFIL DE TINTA EPSON T664120 (PRETO) 70 ML (ORIGINAL	UNIDADE	5,00	53,800	269,00
) - Marca.: EPSON				
057360	REFIL DE TINTA EPSON T664220 (CIANO) 70 ML (ORIGINAL	UNIDADE	5,00	53,800	269,00
) - Marca.: EPSON				
057361	REFIL DE TINTA EPSON T664320 (MAGENTA) 70 ML (ORIGIN	UNIDADE	5,00	53,800	269,00
	AL) - Marca.: EPSON				
057362	REFIL DE TINTA EPSON T664420 (AMARELO) 70 ML (ORIGIN	UNIDADE	5,00	53,800	269,00
	AL) - Marca.: EPSON				
060603	ALGODAO EM BOLAS 50GR - Marca.: CREMER	UNIDADE	20,00	3,000	60,00
060604	PINCEL CHATO REF: 456 N 12 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
060607	PINCEL CHATO REF: 456 N 24 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
060608	TNT GRAMATURA 80 CORES VARIADAS - Marca.: SANTA FÉ	UNIDADE	660,00	2,200	1.452,00
060610	FITA GORGORAO 10MM CORES VERDE E AMARELA COM 10M - M	UNIDADE	100,00	4,550	455,00
	arca.: PH FIT				
060612	E.V.A 2 MM, TAMANHO 40X60 - Marca.: LEONORA	UNIDADE	1.020,00	1,480	1.509,60
060613	E.V.A 2MM COM GLITTER - TAMANHO - 40X60 - Marca.: LE	UNIDADE	600,00	4,350	2.610,00
	ONORA				
060614	PAPEL 40KG - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	400,00	0,500	200,00
060616	PAPEL COLOR SET ESTAMPADO TAM. 48CM X 66CM - Marca.: VMP	UNIDADE	80,00	1,400	112,00
060617	REFIL DE COLA QUENTE FINO - Marca.: RENDYCOLA	QUILO	10,00	26,900	269,00
060621	TINTA DIMENSIONAL 35GR CORES VARIADAS - Marca.: ACRIL	UNIDADE	1,00	3,500	3,50
060623	ARAME COLORIDO PARA ARTESANATO C/5MTS - Marca.: MALU	ROLO	25,00	2,350	58,75
060625	BARBANTE N 8 600 GR CORES SORTIDAS - Marca.: ROMA	UNIDADE	25,00	10,000	250,00
060626	BALOES LISO N 07 PCT COM 50 UND CORES VARIADAS - Mar	PACOTE	60,00	5,200	312,00
	ca.: IDEATEX				
060627	CLIPES GALVANIZADO 3/0 CX C/100 UND. - Marca.: BACCH	UNIDADE	10,00	1,450	14,50
060628	COLA COLORIDA 35GR CORES VARIADAS - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	200,00	1,450	290,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



060637	APITO PLÁSTICO - Marca.: MALULI	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
060638	MINI TRAMPOLIM CAMA ELASTICA JUMP COM PROTEÇÃO LATERAL - Marca.: JUND PLAY	UNIDADE	5,00	695,000	3.475,00
060644	FITILHO CORES VARIADAS - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	50,00	1,550	77,50
060648	FITA DE CETIM 10 MM C/10 MTS CORES VARIADAS - Marca.: PH FIT	UNIDADE	132,00	2,380	314,16
060649	FITA DE CETIM 22MM COM 10 MTS CORES VARIADAS - Marca.: PH FIT	UNIDADE	132,00	4,100	541,20
060651	UNIFORMES INFANTIS PARA ATLETISMO (CAMISA REGATA E SHORT) TAM. M G - Marca.: SUPER BOLLA	UNIDADE	100,00	32,800	3.280,00
060920	CANUDINHOS PLASTICOS - Marca.: BEMBA	UNIDADE	30,00	2,200	66,00
060923	COM PCT 100UNIDADES. CALDEIRAO DE ALUMINIO COM TAMPA 20 LITROS - Marca.: G DIAS	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
060925	CANECAO DE ALUMINIO 2 LITROS - Marca.: RISOLAR	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
060928	FACA AÇO INOX 7 POLEGADAS - Marca.: MARTINAZO	UNIDADE	3,00	9,000	27,00
060930	CONCHA LINHA HOTEL N 12 - Marca.: AL.NACIONAL	UNIDADE	2,00	18,700	37,40
060934	BACIA DE PLASTICO REFORÇADO 80 LITROS - Marca.: MERC ONPLAS	UNIDADE	4,00	24,900	99,60
060935	BALDE PLASTICO REFORÇADO 100 LITROS COM TAMPA - Marca.: IBAP	UNIDADE	5,00	39,900	199,50
060936	BACIA DE PLASTICO 10 LITROS - Marca.: GIPLAS	UNIDADE	2,00	7,400	14,80
060937	BACIA DE PLASTICO 18 LITROS - Marca.: ARQ PLAST	UNIDADE	2,00	7,400	14,80
060938	BACIA DE PLASTICO 30 LITROS - Marca.: ARQ PLAST	UNIDADE	2,00	11,400	22,80
060942	PRATO PLASTICO ESCOLAR - Marca.: PLASNORTHON	UNIDADE	150,00	2,200	330,00
060943	COLHER PLASTICA ESCOLAR - Marca.: PLASNORTHON	UNIDADE	150,00	0,550	82,50
060944	JOGO COPO DE VIDRO 300 ML C/ 06 UNID. - Marca.: CIV	UNIDADE	15,00	11,900	178,50
060946	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 70MM - Marca.: STYROFORM	UNIDADE	200,00	0,940	188,00
060947	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 90MM - Marca.: STYROFORM	UNIDADE	200,00	1,500	300,00
060949	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 150MM - Marca.: STYROFORM	UNIDADE	100,00	2,950	295,00
060950	BANDEIRA DO BRASIL TAM: 1,12 CM X 1,60 CM - Marca.: BANDEIRA 1	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
060951	BANDEIRA DO ESTADO DO PARA TAM. 1,12 CM X 1,60 CM - Marca.: BANDEIRA 1	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
060952	BANDEIRA DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARA TAM 1,12CM X 1,60CM - Marca.: BANDEIRA 1	UNIDADE	5,00	175,000	875,00
060953	TALABARTES DO BRASIL EM ALUMINIO - Marca.: BANDEIRA 1	UNIDADE	5,00	89,000	445,00
060954	TALABARTES DO PARA EM ALUMINIO - Marca.: BANDEIRA 1	UNIDADE	5,00	79,900	399,50
060955	TALABARTES DE RONDON DO PARA EM ALUMINIO - Marca.: BANDEIRA 1	UNIDADE	5,00	79,900	399,50
060956	LACINHOS PRONTOS VERDE E AMARELO - Marca.: PH FIT	UNIDADE	450,00	0,380	171,00
060957	ASA DE FADA CORES VARIADAS - Marca.: MAX 25	UNIDADE	40,00	20,000	800,00
060958	ASA DE BORBOLETAS CORES VARIADAS - Marca.: MAX 25	UNIDADE	40,00	23,000	920,00
060959	ASAS DE ANJO - Marca.: MAX 25	UNIDADE	40,00	24,800	992,00
060963	FANTASIA INFANTIL CACHORRO - Marca.: SULAMERICANA	UNIDADE	5,00	72,800	364,00
060964	FANTASIA INFANTIL PORCO - Marca.: SULAMERICANA	UNIDADE	5,00	72,800	364,00
060965	FANTASIA INFANTIL GALO - Marca.: SULAMERICANA	UNIDADE	5,00	72,800	364,00
060966	FANTASIA INFANTIL GALINHA - Marca.: SULAMERICANA	UNIDADE	5,00	72,800	364,00
060967	FANTASIA INFANTIL LEAO - Marca.: SULAMERICANA	UNIDADE	5,00	72,800	364,00
060968	FANTASIA INFANTIL URSO - Marca.: SULAMERICANA	UNIDADE	5,00	72,800	364,00
060970	FANTASIA INFANTIL GATO - Marca.: SULAMERICANA	UNIDADE	5,00	72,800	364,00
060972	PERUCAS CABELOS COMPRIDOS COLORIDAS - Marca.: GLOBAL	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
060973	PERUCAS CABELOS CURTOS COLORIDOS - Marca.: GLOBAL	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
060978	BAMBOLES - Marca.: CEMAR	UNIDADE	1,00	3,500	3,50
060980	BALDE PLASTICO 14,8L COM ALÇA DE FERRO - Marca.: MER CONPLAS	UNIDADE	6,00	8,000	48,00
060982	CESTO TELADO 10 LITROS - Marca.: ARQ PLAST	UNIDADE	15,00	3,900	58,50
061222	CORDA GROSSA - Marca.: WORKER	UNIDADE	80,00	2,700	216,00

VALOR GLOBAL R\$ 32.842,51

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 32.842,51 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2016-043 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. - Os objetos licitados deverão ser entregues diretamente na unidade gestora.

2.- Os objetos deverão ser entregues pela licitante vencedora até no máximo 02 (dois) dias, no endereço citado na ordem de compra a ser emitida pela Unidade Gestora.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



3. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Valderice dos Santos Araujo**, indicada como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

4 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Julho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0401.123650121.2.022 Atendimento ao ensino infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do pregão e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões



resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2016-043 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 29 de Julho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

P. SILVA SANTOS-EPP
CNPJ 01.648.541/0001-93
CONTRATADO(A)